

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 95 Edição - Areia Branca/RN, 07 de Junho de 2021.

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (RN).

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Permanentes para suprir a necessidade do Centro Especializado de Reabilitação (CER) do Município de Areia Branca/RN.

DECISÃO

Trata-se de Processo Licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2021, instaurado pelo Município de Areia Branca(RN), que tem por objeto a Aquisição de Equipamentos Permanentes para suprir a necessidade do Centro Especializado de Reabilitação (CER) do Município de Areia Branca/RN.

Conforme demonstram os autos, após análise das propostas de preço apresentadas, bem como dos documentos habilitatórios das empresas classificadas, o Pregoeiro desta Prefeitura Municipal adjudicou o resultado do certame, resultado este que fora posteriormente homologado pela Chefe do Executivo Municipal;

Publicado os termos de estilo, a empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03, impetrou pedido de Revisão, pleiteando desta feita a o reexame da habilitação/classificação da Empresa **CIRURGIA BOA VISTA**, declarada vencedora do item 15 do certame;

Para tanto, alega a empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** que a licitante vencedora para o item “*não atendeu TODAS AS EXIGÊNCIAS do edital,*” tendo em vista a balança ofertada não ser portátil e não possuir display integrado;

Ocorre que, antes de apreciação e julgamento do Pedido de Revisão, entendo que nos termos do art. 109, §5º da Lei nº 8.666/93, se faz necessário oportunizar prazo para manifestação da empresa declarada

vencedora, sendo, **CIRURGIA BOA VISTA**.

Ante o exposto, recebo o Pedido de Revisão impetrado pela empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, **tão somente no efeito devolutivo**, razão pela qual, nos termos do Art. 109, §5º da Lei nº 8.666/93, concedo prazo de 05 (cinco) dias úteis a empresa **CIRURGIA BOA VISTA** para que, querendo, apresente manifestação.

Ultrapassado o referido prazo, com ou sem manifestação da empresa declarada vencedora do certame, retornem os autos para apreciação e julgamento.

Cumpra-se.

Publique-se.

Areia Branca(RN), 07 de junho de 2021.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças
Prefeita Municipal